



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LAVRADA PELA CÂMARA DOS
DEPUTADOS E ACEITA PELA
EMPRESA **ELOIN COMÉRCIO
LTDA. – ME** OBJETIVANDO O
FORNECIMENTO DE COPOS
DESCARTÁVEIS DE PLÁSTICO
PARA ÁGUA.

Ao(s) *onze* dia(s) do mês de *junho* de
dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-
59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por
seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE
ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a
empresa ELOIN COMÉRCIO LTDA. – ME, situada na Quadra 20, Lote 78,
Ceilândia-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.949.864/0001-66, e neste ato
representada por sua Representante Legal, a senhora ANGELA SAYURI
TAKAHARA FAUSTINO, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante
as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em
conformidade com o processo n. 100.758/15, referente ao Edital do
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 68/15, doravante
denominado EDITAL, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante
denominada simplesmente LEI, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.
80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, com o Regulamento do
Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado
pelo Ato da Mesa n. 34/03, com o Decreto n. 7.892, de 23/1/13, publicado
no D.O.U. de 24/1/13, e com a proposta vencedora oferecida para os itens
do objeto do referido Pregão, observadas as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

Conforme art. 11 do Decreto n. 7.892/13, registra-se, no Anexo n.
1 desta Ata, a empresa que aceitou cotar os bens com preços iguais ao
da proposta vencedora, referente ao Item 1 do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para o
fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de copos
descartáveis de plástico para água para a CÂMARA, conforme Itens 1 e 2,
de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no
EDITAL, em seus Anexos e na proposta vencedora.



Parágrafo único – A CÂMARA não se obriga a adquirir o objeto desta Ata do fornecedor registrado, podendo realizar licitação específica para aquisição desse objeto no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do art. 16, § 4º do RPL e art. 8º do RSRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA VALIDADE DO OBJETO

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CÂMARA, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega do objeto desta Ata será de 10 (dez) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material pela Requisitada deverá ser obtida pela CÂMARA imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Almoxarifado de Material de Consumo, localizado no endereço que será indicado na Requisição de Entrega de Material, em dia de expediente normal, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quinto – É de responsabilidade da Requisitada o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto - Caso o objeto ofertado seja importado, a CÂMARA poderá solicitar à Requisitada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sétimo – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre o produto em língua portuguesa.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requisitada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de validade do objeto desta Ata será de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo do material.

Parágrafo único - A requisitada deverá substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por



outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA

Constituem obrigações da Requisitada:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CÂMARA;

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da Requisitada, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.

Parágrafo segundo – A Requisitada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A Requisitada fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A Requisitada fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas mencionadas nesta Ata e no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CÂMARA julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à Requisitada as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.



Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Requisitada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CÂMARA; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA na entrega do objeto, à Requisitada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de



multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - A Requisitada será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado nesta Ata.

Parágrafo nono - Na hipótese de abandono desta Ata, a qualquer tempo, ficará a Requisitada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Ata, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou recolhidos pela Requisitada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO

Fica registrado o preço total de R\$ 178.284,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos e oitenta e quatro reais), oferecido pela Requisitada, considerando-se os preços unitários constantes de sua proposta.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1	COPO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO PARA ÁGUA (PARTICIPAÇÃO ABERTA – VINCULADO AO ITEM 2)	CE	74.700	1,79
2	COPO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO PARA ÁGUA (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME EPP – VINCULADO AO ITEM 1)	CE	24.900	1,79
TOTAL DA EMPRESA				R\$ 178.284,00

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CÂMARA será pago por meio de depósito em conta corrente da Requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não



superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Requisitada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CÂMARA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando Requisitada isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP e conforme previsto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições desta Ata;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado, ainda, nas hipóteses previstas no artigo 78 da LEI, correspondente ao 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A Requisitada explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o EDITAL, seus Anexos e a proposta da Requisitada cujo preço foi registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto desta Ata correrá à conta do orçamento dos exercícios 2015 e 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto da Ata de Registro de Preços, a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da CÂMARA, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

**Pregão Eletrônico n. 68/2015
Processo n. 100.758/2015**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata, com 9 (nove) folhas, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2015.

Pela Câmara:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela Empresa Vencedora:

Angela Sayuri Takahara Faustino
Procuradora
CPF n. 628.158.141-53

Testemunhas: 1)

2)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

Pregão Eletrônico n. 68/2015
Processo n. 100.758/2015

ANEXO N. 1

Empresa que aceitou cotar o Item 1 com preços iguais ao da proposta vencedora:

1. MEIRELES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., situada na Via VPR 01, Quadra 2B, Módulos 01 e 02, Anexo 2, DAIA, CEP: 75.132-020, telefones: (62)40151030/(62)40151003, inscrita no CNPJ sob o n. 07.288.226/0001-89 e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor Leonardo Vasconcelos Meireles.



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MARANHÃO

EDITAL Nº 114, DE 5 DE JUNHO DE 2015

TC 014.657/2013-9.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Sr. Hilton Amorim Rocha (CPF: 012.371.363-34), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, Incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e o art. 202, Incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, bem como tendo por fundamento o disposto na subdelegação de competência inserida no inciso III, art. 2º - Portaria-Secex-MA nº 02, de 29/01/2014, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou receber, conforme detalhado no Anexo I deste edital, os cofres abaixo indicados, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/6/2015: R\$ 91.321,20. O débito decorre das seguintes irregularidades: a) omissão no dever de prestar contas, bem como pelo descumprimento do prazo originalmente previsto para a prestação de contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos por intermédio do Convênio 93507/2000, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, para formação continuada de professores. Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados dos argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como da justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e o acréscimo de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992); b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública Federal, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acréscimo dos juros de mora até 5/6/2015: R\$ 213.542,67. A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Não havendo manifestação no prazo, o processo será prosseguido, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A informação classificada na origem com grau de restrição de acesso deverá vir acompanhada dos seguintes elementos, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), caso contrário a informação será tratada como pública pelo Tribunal, nos termos do art. 14, §§ 1º e 3º, da Resolução-TCU 254/2013: a) grau de confidencialidade (público, reservado, secreto, ultrasecreto, pessoal ou sigiloso); b) grupo de pessoas que pode acessar a informação; c) assunto sobre o qual versa a informação; d) justificativa de fundamento legal da classificação; e) data de término da restrição de acesso ou evento que defina o termo final alternativo; f) responsável pela classificação. As informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-MA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

FELIPE CALVET SILVA
Diretor

ANEXO I - DETALHAMENTO DO DÉBITO

Processo TC 014.657/2013-9

Dívida 1:

Responsável:

Hilton Amorim Rocha - CPF: 012.371.363-34

Cofre credor: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Valor histórico do débito e da quantia eventualmente ressarcido, bem como a respectiva data de ocorrência:

Débito:

R\$ 36.000,00, em 18/12/2000

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 5/6/2015: R\$ 91.321,20.

Valor total da dívida acima discriminadas atualizada monetariamente até 5/6/2015: R\$ 91.321,20

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAZONAS

EDITAL Nº 11, DE 9 DE JUNHO DE 2015

TC 019.547/2014-5.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Antônio Gomes Ferreira (CPF: 047.604.762-53) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou receber os cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 9/6/2015:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015061200114

R\$ 438.334,43. O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao município de Fátima Boa/AM, no exercício de 2009, para o cofinanciamento federal, para execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, violando assim, o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e o art. 7º, caput, da Portaria 625/MDS, de 10/8/2010. Evidências: Ofício 1649/COFOP/DEFNA/SNAS/MDS, de 9/9/2010; Ofício 3812/COFOP/DEFNA/SNAS/MDS, de 23/10/2012; Ofício 571/COFOP/DEFNA/SNAS/MDS, de 14/3/2013; Relatório do Tomador de Contas Especial 492/2013; e Relatório de Auditoria 211/2014. Condição: deixar de apresentar os comprovantes de despesas relativos aos recursos recebidos por força dos programas acima listados, quando foi notificado pelo Fundo Nacional de Assistência Social. Nexo da causalidade: A falta de apresentação da prestação de contas impede a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, fazendo nascer a legítima presunção de que as verbas não foram empregadas na execução do objeto do convênio, produzindo em consequência um dano ao erário. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acréscimos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acréscimo dos juros de mora até 9/6/2015: R\$ 577.024,43; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Não havendo manifestação no prazo, o processo será prosseguido, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública pelo Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-AM ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Secretária

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 43, DE 5 DE JUNHO DE 2015

TC 028.230/2009-8.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificado Silas de Mendonça Chaves, CPF: 439.131.307-30, do Acórdão 625/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão de 25/2/2014, proferido no processo TC 028.230/2009-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de multa (art. 58, II, Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 5.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que compareça, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 625-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, e o arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo do débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) sob a opção "serviços e consultas" Emissão do GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico da multa com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Assessora

EDITAL Nº 46, DE 8 DE JUNHO DE 2015

TC 044.932/2012-0.

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Jorge Luis da Silva Rodrigues, CPF: 546.424.697-53 do Acórdão 1.545/2014-TCU-Plenário, Sessão de 11/6/2014, proferido no processo TC 044.932/2012-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a receber os cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acréscimos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acréscimo dos juros de mora até 8/6/2015: R\$ 103.129,83. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor

de R\$ 20.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1.545/2014-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, e o arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Assessora

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: TC 032.982/2014-3; b) Espécie: 1ª TA ao CT nº 33/2014, firmado em 01/06/2015, entre o TCU e a empresa G & E Serviços Terciarizados Ltda-EPP; c) Objeto: Alteração do CT nº 33/2014; d) Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei nº 8.666/93; e) Vigência: de 01/06/2015 a 30/09/2015; f) Signatários: pelo Contratante, Fernando Pochyly da Costa, e, pelo Contratado, Luiz Carlos Ferreira e Guilherme Leite Castello Branco.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 100.758/2015. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 46/2015, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: ELOIN COMÉRCIO LTDA. - ME. OBJETO: Fornecimento de copos. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 68/2015. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 178.284,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos e oitenta e quatro reais).

Proc. 100.758/2015. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 47/2015, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI - EPP. OBJETO: Fornecimento de copos. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 68/2015. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL: R\$ 24.411,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 31/2015-UASO-020001

Processo nº 00200008721201504. Objeto: Participação na 1ª Feira Nacional do Livro do Rio de Janeiro, entre 13 a 21 de junho de 2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender solicitação do CEDIT conforme justificativa apresentada no TR. Declaração de Inexigibilidade em 10/06/2015. HUMBERTO LUCIANA PEREIRA DA FONSECA. Diretor-geral Adjunto de Contratações. Ratificação em 11/06/2015. ILANA TROMBKA. Diretora-geral. Valor Global: R\$ 13.714,30. CNPJ CONTRATADA: 06.124.765/0001-10 FUNDAÇÃO FEIRA DO LIVRO DE RIBEIRÃO PRETO. (SIDEAC - 11/06/2015) 020001-00001-2015NE000331

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 200.005413/2015-19. Objeto: Reconhecimento da dívida pelo Senado Federal, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, referente ao fornecimento de assinaturas de jornais e revistas no mês de fevereiro de 2015, sem cobertura contratual, tendo em vista o encerramento, em 4 de fevereiro de 2015, da vigência do Contrato nº 12/2014, resultando no valor total de R\$12.799,82 (doze mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2015NE001584, emitida em 26/05/2015. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-geral, pela Anuente: José Nilson Torres.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.